



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

Processo nº 410/2025

Autoria: Vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Institui o programa de educação para o futuro no Município de Guarapari, com foco na difusão de conhecimentos sobre empreendedorismo, educação financeira e cidadania nas escolas públicas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolado nesta Casa em 07 de fevereiro de 2025, sob o Processo nº 410/2025. A proposição legislativa tem como finalidade instituir, no âmbito do sistema educacional do Município de Guarapari, o Programa "Educação para o Futuro", voltado à difusão de conhecimentos estruturados em três eixos centrais: educação financeira, empreendedorismo e noções de cidadania.

A iniciativa prevê que o programa seja implementado preferencialmente em caráter extracurricular, podendo ser desenvolvido de forma integrada ao contraturno escolar ou como atividade complementar transversal, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas do Conselho Estadual de Educação.

A tramitação da matéria seguiu o rito regular, tendo sido lida em plenário na 2ª Sessão Ordinária de 2025 e, posteriormente, encaminhada às comissões permanentes para análise técnica.

Em momento posterior, em 10 de abril de 2025, a autora apresentou a Emenda Modificativa nº 1/2025, com vistas a aprimorar a técnica legislativa do texto, ajustando redações ambíguas, conferindo maior clareza normativa e adequando as disposições legais à competência e à discricionariedade do Poder Executivo.

A referida emenda foi lida na 15ª Sessão Ordinária de 2025 e, assim como o projeto originário, baixada a esta Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer conjunto.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A análise detida do Projeto de Lei nº 24/2025, acompanhada da Emenda Modificativa nº 1/2025, conduz à conclusão de que a matéria se apresenta adequada ao ordenamento jurídico vigente, respeitando os limites da competência legislativa municipal e o princípio da legalidade.

No aspecto constitucional, observa-se que a proposição não invade a competência privativa da União, prevista no art. 22 da Constituição Federal, tampouco contraria os princípios da gestão democrática do ensino e da liberdade de organização curricular das escolas.

Ao contrário, insere-se no âmbito da competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, ao dispor sobre programa de caráter local e de natureza autorizativa, que visa complementar o ensino formal com conteúdo que atendem a demandas concretas da realidade local.

A proposta também reflete o espírito do art. 205 da Constituição, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sob o ponto de vista infraconstitucional, há um forte alinhamento com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece, entre outros princípios, a possibilidade de os sistemas de ensino suplementarem os currículos escolares com conteúdo voltados ao contexto sociocultural das comunidades escolares.

A proposta, ao introduzir temas como planejamento financeiro, fundamentos de economia, noções básicas de direito, cidadania, resolução de conflitos, empreendedorismo e inovação, preenche lacunas práticas da formação básica e contribui diretamente para a formação crítica, reflexiva e cidadã dos alunos.

A Emenda Modificativa nº 1/2025 desempenha papel estratégico no aprimoramento da redação do projeto original, garantindo maior compatibilidade com a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998. Ela ajusta a linguagem utilizada nos dispositivos normativos, eliminando vícios de redação e evitando formulações que possam gerar dúvidas interpretativas ou criar obrigações indevidas ao Executivo.

Com esses ajustes, a proposta se consolida como norma programática, preservando a discricionariedade administrativa e permitindo ao Poder Executivo avaliar as formas mais adequadas de implementação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Adicionalmente, merece ênfase o esforço em prever mecanismos de capacitação permanente dos profissionais da rede pública, mediante parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, universidades e entidades especializadas. Tal medida contribui não apenas para a qualificação técnica dos professores, mas a valorização do magistério municipal e para o fomento a metodologias pedagógicas contemporâneas, dinâmicas e interdisciplinares.

Outro ponto de relevância é a dimensão social e transformadora do projeto. Em um cenário nacional marcado por altos índices de endividamento, informalidade no mercado de trabalho e baixos níveis de participação política consciente, fomentar, desde os anos finais do ensino fundamental, uma cultura de responsabilidade financeira, espírito empreendedor e consciência cidadã significa investir diretamente em uma sociedade mais justa, resiliente e participativa.

Importante observar que a proposta não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Município e respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao condicionar sua implementação à existência de disponibilidade orçamentária e regulamentação futura.

Diante de todo o exposto, considerando os fundamentos constitucionais, legais, pedagógicos e administrativos que embasam a matéria, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2025, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 1/2025**, por entender que a iniciativa se encontra tecnicamente madura, juridicamente viável e socialmente relevante.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2025, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 1/2025. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.